

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026

Considerando que incumbe ao Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.518 de 18 de março de 2021 e tendo em vista a LDB nº. 9394/96 a função normativa, consultiva, propositiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora no âmbito de sua competência; e ante o evidente descumprimento das normas estabelecidas.

NOTIFICA

A senhora Cintia Andrade Marinho.

Diretora da Escola Municipal Manoel Gonçalves.

MOTIVO: Por não estar cumprindo a legislação vigente no que diz respeito a abertura dos portões para que os estudantes possam adentrar ao recinto escolar, conforme prevê o Regimento Interno da própria instituição, no art. 5º, Regimento este aprovado pela Resolução CME nº 91/2019.

A Assessoria Técnica Pedagógica do CME, a presidente deste Conselho, bem como a senhora Adeilda, responsável pelo CENSO Escolar na SME, presenciaram no dia 11/03/2026, como ocorre a entrada dos estudantes do turno vespertino da instituição, ali chegamos por volta das 12:50, destacamos que: uma criança de aproximadamente 10 anos, estava "tomando conta do portão", as demais crianças que aguardavam a abertura do portão corriam, brincavam, empurravam-se, caíam pelo chão, na frente da escola e até mesmo na rua, algumas vezes o portão foi aberto para que uma ou outra criança entrasse, mas observamos que logo a criança saía novamente, nenhum funcionário adulto que estivesse preocupado com a integridade das crianças, foi percebido por nós, até às 13:05, quando um funcionário uniformizado veio andando calmamente e abriu o portão, onde os estudantes foram entrando por organização deles próprios e dirigiram-se para as salas de aula, sem fila de entrada e pela nossa visão os professores não haviam se dirigido às salas de aula ainda.

Chamamos a atenção para o cumprimento de horário para abertura do portão, que deverá ser no mínimo às 12:50 no turno vespertino e 7:20 no turno matutino, ressaltamos que qualquer problema ocorrido com os estudantes que estão do lado de fora da instituição aguardando a abertura do portão nos horários citados será de inteira e completa responsabilidade da diretora da instituição, que responderá civil e criminalmente por qualquer ocorrência.

O horário das aulas no turno matutino está no Regimento, como sendo das 7:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00, sendo 10 minutos reservados ao recreio, que deverá ser dirigido pelo corpo docente.

Chamamos a atenção para o horário de entrada, onde às 7:30 e às 13:00, os estudantes deverão estar acomodados dentro da sala de aula, para o início das atividades, sua entrada dentro da instituição deverá obrigatoriamente ocorrer com o mínimo de 10 minutos de antecedência ao horário de início da aula, conforme esclarece a Resolução CME nº 82/2024, sobre o tempo de efetivo trabalho escolar.

Fica ciente o (a) notificado (a) para que no futuro não alegue ignorância quanto à extensão e o carácter ilegal e injurídico dos fatos notificados.

Fica a **diretora** sujeita as penalidades da Lei, devendo Vossa Senhoria ficar ciente que esta ocorrência ficará registrada nos arquivos deste Conselho.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta formal ao Conselho Municipal de Educação **no prazo de 02 (dois) dias** contados do recebimento da presente, que por esta via fica desde já requisitada.

Cristalina, 12 de março de 2026.

Cândida Lúcia Rezende Cozac

Cândida Lúcia Rezende Cozac

PRESIDENTE DO CME

Decreto nº 27.842/2026

Enviada virtualmente em: 12/03/2026.